



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL

CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280

CNPJ nº 12.251.468/0001-38 – Email: prefeituraaoaflores@gmail.com

LEI N.º 879, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Olho d'Água das Flores para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Olho d'Água das Flores para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 82.175.640,00 (oitenta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 57.145.677,00 (cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 25.029.963,00 (vinte e cinco milhões, vinte e nove mil, novecentos e sessenta e três reais).

CAPÍTULO II

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 82.175.640,00 (oitenta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil,

Recebi em 23/01/20
Câmara Munic. de
Olho d'Água das Flores
Onmelio

1



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL

CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280

CNPJ nº 12.251.468/0001-38 – Email: prefeituraaoaflores@gmail.com

seiscentos e quarenta reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor R\$:
Receitas Correntes	67.486.840,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.960.000,00
Contribuições	1.820.000,00
Receita Patrimonial	1.216.500,00
Transferências Correntes	60.814.790,00
Outras Receitas Correntes	1.675.550,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	5.035.000,00
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	4.930.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentária	105.000,00
Receitas de Capital	14.720.000,00
Alienação de Bens	190.000,00
Transferências de Capital	14.530.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	- 5.066.200,00
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	- 5.066.200,00
TOTAL	82.175.640,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 82.175.640,00 (oitenta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais) distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I – Por Órgãos

QUADRO II

Órgãos	Total R\$
CAMARA MUNICIPAL	1.820.000,00
GABINETE DO PREFEITO	384.024,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.870.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.530.894,20
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE	30.235.383,50



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38 – Email: prefeituraaoaflores@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18.074.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.937.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	113.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS	4.068.822,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	986.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	92.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	8.906.956,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	7.105.000,00
TOTAL	82.175.640,00

II – Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Total
Legislativa	1.820.000,00
Judiciario	32.000,00
Administração	3.694.899,30
Segurança Pública	986.500,00
Assistência Social	3.350.363,00
Previdência Social	6.405.000,00
Saúde	15.274.600,00
Trabalho	24.000,00
Educação	28.083.860,00
Cultura	189.000,00
Direitos e Cidadania	94.459,00
Urbanismo	8.711.956,00
Habitação	600.000,00
Saneamento	2.800.000,00
Gestão Ambiental	163.000,00
Agricultura	3.729.960,00
Comércio e Serviços	113.000,00
Energia	195.000,00
Desporto e Lazer	1.837.523,50
Encargos Especiais	1.500.000,00
Reserva de Contigência	2.570.519,20
TOTAL	82.175.640,00

III – Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Total
---------------------	-------



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38 – Email: prefeituraoflores@gmail.com

DESPESAS CORRENTES	55.013.389,50
Pessoal e Encargos Sociais	31.568.368,80
Outras Despesas Correntes	20.874.501,50
Reserva de Contingência	2.570.519,20
DESPESAS DE CAPITAL	27.162.250,50
Investimentos	25.442.250,50
Inversões Financeiras	220.000,00
Amortização da dívida	1.500.000,00
TOTAL	82.175.640,00

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38 – Email: prefeituraoflores@gmail.com

Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo III

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia 02 de janeiro de 2020.

GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY
Secretário Municipal de Administração